PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

LEI Nº 285 DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG, A PROMOVER DOAÇÕES À POPULAÇÃO CARENTE.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 169 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu com amparo no inciso VII, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à população carente do Município, cesta básica de alimentos, cesta básica de material de construção, passagens, agasalhos, padrões de energia elétrica e água e medicamentos.

Art. 2º - O Programa instituído no artigo anterior se destina à população de extrema carência, com prioridades para grupos de crianças desnutridas, gestantes e idosos.

Art. 3º - Na classificação pela ordem de carência, observar-se-á:

I - famílias sem qualquer rendimento;

II - famílias cujo provedor esteja desempregado ou sub-empregado;

III - famílias com renda familiar de até um salário mínimo;

IV - famílias cujas despesas básicas (aluguel, tarifas de água/energia e medicamentos) excedam a renda familiar.

Parágrafo Único: O processo para a classificação da ordem de carência das pessoas a serem beneficiadas por essa Lei, deverá ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Art. 4º - Serão beneficiadas, pessoas que comprovem residência há mais de 06 meses e que estejam inscritas como eleitoras no Município, devidamente cadastradas no Departamento de Assistência Social.

Art. 5º - O atendimento que se pretende deverá ser feito na seguinte forma:

I - cadastramento das famílias e classificação pela ordem de carência;

II - visitas domiciliares;

III – relatório circunstanciando, semestral, dos beneficiados, elaborado pelo Departamento de Assistência Social do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, regulamentará, por decreto, a quantidade de bens que comporá cada cesta básica.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações: 2010.15.81.486.2.020.3132.01.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, em 26 de setembro de 2001.

Antonio Ferrari
- Prefeito Municipal -